



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 34:440 — Autoriza a Câmara Municipal de Trancoso a expropriar, por utilidade pública urgente, um terreno localizado no sítio do Ferraz ou Mocho, freguesia de Moimentinha, concelho de Trancoso, que se destina à realização das obras de abastecimento de água à referida freguesia.

Declaração ao decreto-lei n.º 33:541, que institue no Ministério das Colónias a Direcção Geral do Ensino.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 10:896 — Fixa, em relação ao ano económico de 1944, em 0,10 a percentagem com que os bancos e casas bancárias têm de contribuir para a fiscalização, nos termos do n.º 7.º do artigo 12.º do decreto n.º 10:634.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Orçamento da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário para o ano de 1945.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 34:440

A Câmara Municipal de Trancoso requereu ao Governo, ao abrigo do disposto no decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, o reconhecimento da utilidade pública e urgência da expropriação de um terreno necessário à realização das obras de abastecimento de água à freguesia de Moimentinha, do referido concelho, em consequência de não ter conseguido adquiri-lo por compra directa.

O processo, organizado com rigorosa observância das disposições legais aplicáveis, obteve os pareceres favoráveis da Junta Sanitária de Águas, do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça, e o Conselho de Ministros, por seu despacho de 12 do corrente, reconheceu a utilidade pública e urgência da expropriação pedida.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Trancoso a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, um terreno constituído por duas parcelas com 2:200 e 150 metros quadrados, localizado no

sítio do Ferraz ou Mocho, freguesia de Moimentinha, concelho de Trancoso, pertencente a António Diniz Ferreira e confrontando por todos os lados com terreno do mesmo proprietário, que se destina à realização das obras de abastecimento de água à referida freguesia de Moimentinha.

Art. 2.º As obras mencionadas no artigo 1.º deste decreto deverão ser iniciadas dentro dos trinta dias seguintes à entrada do terreno a expropriar na posse efectiva da Câmara Municipal de Trancoso e deverão estar concluídas dentro do prazo de seis meses, a contar da data em que forem começadas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto-lei n.º 33:541, publicado pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral de Administração Política e Civil, no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 36, 1.ª série, de 21 de Fevereiro de 1944, está escrito no n.º 8.º do artigo 2.º: «... se não ajuste ao plano geral do ensino público nas colónias, sem prejuízo ...», e não: «... se não ajuste ao plano geral do ensino público nas colónias, em prejuízo ...», como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional de Lisboa para publicação no referido *Diário do Governo*.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Secretaria da Presidência do Conselho, 9 de Março de 1945. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção do Comércio Bancário

Portaria n.º 10:896

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, fixar em 0,10, relativamente ao ano económico de 1944, a percentagem a que se refere o n.º 7.º do artigo 12.º do decreto n.º 10:634, de 20 de Março de 1925, devendo, quanto à liquidação e cobrança das respectivas importâncias, observar-se o disposto no decreto n.º 15:901, de 27 de Agosto de 1928.

Ministério das Finanças, 15 de Março de 1945. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.